



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ

EMENDA

EMENDA MODIFICATIVA ao § 2º do art. 11 do Projeto de Lei nº 20/2019 de autoria do EXECUTIVO MUNICIPAL que visa autorizar o Poder Executivo a celebrar convênios, contratos, termos aditivos e ou quaisquer outros tipos de ajustes necessários com o Estado de São Paulo, a Agência Reguladora de Saneamento e Energia do Estado de São Paulo.- _ ARSESP e a Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – SABESP, para as finalidades e condições que especifica, cria o Fundo Municipal de Saneamento Ambiental e Infraestrutura – FMSAI e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ APROVA:

EMENDA MODIFICATIVA

O § 2º do artigo 11 do Projeto de Lei nº 20, de 2019, passa a ter a seguinte redação:

“§ 2º Decreto deverá regulamentar em até 30 (trinta) dias a organização e funcionamento do FMSA, bem como sua vinculação, mecanismos, procedimentos e responsáveis por sua gestão, observadas as premissas desta Lei.”

JUSTIFICATIVA

Tal alteração se faz necessária, para extrair o termo *Infraestrutura* da sigla do Fundo Municipal de Saneamento Ambiental, pois a concessão se restringe aos serviços de água e



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ

esgoto, sendo assim, as obras de infraestrutura que se inserem nestes serviços são aquelas necessárias para modernização e ampliação da rede de água e esgoto e combate as perdas, nada justificando que o FMSA seja utilizado para serviços de outra natureza.

Ademais, o Decreto deve ser elaborado em colaboração entre SEMASA e Poder Executivo, haja vista que os recursos do FMSA serão utilizados no custeio de obras e serviços remanescentes do SEMASA.

Plenário "João Raposo Rezende Filho - Zinho", 11 de junho de 2019

Ver. Professor Minhoca - PSDB

VEREADOR